



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 7.315/2019 - PMM.

MODALIDADE: Adesão à Ata de Registro de Preços nº 25/2019 – CEL/PMM.

OBJETO: Adesão à Ata de Registro de Preços nº 01/2018, oriunda do Processo Administrativo nº 8.915/2018-SESAU/PMA, referente ao Pregão Eletrônico (SRP) nº 01/2018/PMA/SESAU, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para aquisição de material médico – hospitalar, com a finalidade de atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Marabá.

REQUISITANTE: Secretaria Municipal Saúde - SMS.

RECURSO: Federal e próprio.

PARECER Nº 292/2019 – CONGEM

1. INTRODUÇÃO

Trata-se da análise do **Processo Administrativo nº 7.315/2019 - PMM**, versando sobre a **Adesão à Ata de Registro de Preços nº 25/2019 – CEL/PMM**, requerida pela **Secretaria Municipal de Saúde – SMS**, visando a Adesão à Ata de Registro de Preços nº 01/2018, oriunda do Processo Administrativo nº 8.915/2018-SESAU/PMA, referente ao Pregão Eletrônico (SRP) nº 01/2018PMA/SESAU, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para aquisição de material médico – hospitalar, com a finalidade de atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Marabá, tendo como **órgão gerenciador a Prefeitura Municipal de Ananindeua/PA**.

O presente parecer tem como objetivo a análise técnica inicial do feito, verificando se os procedimentos que precedem à Adesão foram dotados de legalidade, respeitando os princípios da Administração Pública e sua conformidade com os preceitos do Edital, da Lei nº 8.666/1993 e demais dispositivos jurídicos pertinentes.

O processo em epígrafe encontra-se devidamente autuado, protocolado e numerado, com 598 (quinhentas e noventa e oito) laudas, reunidas em 03 (três) volumes.

Passemos à análise.



2. DA ANÁLISE JURÍDICA

No que tange ao aspecto jurídico e formal do procedimento de Adesão à Ata de Registro de Preços, a Procuradoria Geral do Município manifestou-se mediante Parecer s/nº/2019 PROGEM (fls. 592 – 594, 595-597, Vol. III), datado de 06/05/2019, indicando que sua elaboração se deu com observância à legislação que rege a matéria, atestando a legalidade dos atos praticados até o momento e opinando de forma favorável ao pedido da SMS.

Desta feita, restam atendidas as disposições contidas no parágrafo único do art. 38 da Lei nº 8.666/93.

3. DA ANÁLISE

Preliminarmente, cumpre registrar que, a respeito da adesão à ata de registro de preços, preceitua o art. 22 do Decreto Municipal nº 44, de 17/10/2018:

Art. 22 – Desde que devidamente justificada a vantagem, a ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública municipal que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador. (Grifo nosso).

No que concerne à fase interna do **Processo nº 7.315/2019 – PMM**, verificamos que foram atendidas as exigências preconizadas pela legislação pertinente, uma vez que instaurado procedimento administrativo próprio para realização do feito, devidamente autuado, bem como a documentação necessária para instrução processual foi apensada aos autos, de acordo com os tópicos explanados a seguir.

3.1. Da Instrução do Procedimento Administrativo

Foi instaurado procedimento administrativo próprio para realização do feito, devidamente autuado sob o nº 7.315/2019 – PMM, restando atendido o requisito legal insculpido no artigo 38, *caput*, da Lei nº 8.666/93.

A solicitação de adesão a Ata de Registro de Preços nº 25/2019 – CEL/PMM, formulada pela SMS perante o órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços nº 01/2018 foi feita através do Ofício nº 1.245/2019 – GAB/COMPRAS/SMS (fl. 28, Vol. I).

Consta dos autos a autorização da Secretaria Municipal de Saúde de Ananindeua em 16/04/2019 por meio do Ofício nº 1.380/2019 – GAB/SESAU (fl. 48, Vol. I), manifestando aquiescência a



Adesão à Ata nº 01/2019, referente ao Pregão Eletrônico nº 01/2018 – SESAU /PMA, em atendimento ao previsto no art. 22, § 8º, II do Decreto Municipal nº 44/2018.

Em atenção ao referido expediente, a empresa SALUTE DISTRIBUIDORA MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI EPP manifestou aquiescência à solicitação (fl. 53, Vol. I), atendendo, desta feita, ao disposto no art. 22, § 8º inciso III, do Decreto Municipal nº 44/2018.

Foi apresentada Justificativa para Adesão à Ata de Registro de Preços subscrita pelo Secretário Municipal de Saúde denotando a necessidade e vantagem econômica para eventual aquisição dos materiais médico-hospitalares destinados ao Fundo Municipal de Saúde (fl. 72-75, Vol. I).

Presente nos autos Termo de Autorização (fl. 76, Vol. I) subscrito pela autoridade ordenadora de despesas, no caso em apreço a Secretaria Municipal de Saúde, possibilitando que a aquisição do objeto se dê por meio da Adesão à ARP.

De acordo com os termos do art. 22 do Decreto nº 7.892/2013 e art. 22 do Decreto Municipal nº 44/2018, a utilização da Ata de Registro de Preços, pelos órgãos não participantes, depende da devida justificativa da vantajosidade da aquisição pretendida. *In casu*, para melhor expressar a média de preços praticados no mercado bem como para aferição da vantajosidade, utilizou-se como referência os valores obtidos através de Cotação de Preços de fls. 87-103, bem como informações relacionadas aos itens em questão constantes no e do Painel de Preços do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão (fls. 104-251, Vol. I). Com os dados orçados, foi gerada a Planilha de Média de fls. 77-86, Vol. I.

Consta dos autos Termo de Compromisso e Responsabilidade assinado pelos servidores Victor da Silva de oliveira, Zenaide de Moraes Fernandes e Maria Isabella Rodrigues de Oliveira, designados para o acompanhamento e fiscalização dos contratos a serem formalizados pela Secretaria Municipal de Saúde de Marabá (fl. 65, Vol. I).

3.2. Da Documentação Técnica

Consta dos autos cópia da Ata de Registro de Preços nº 01/2018-SESAU/PMA (fls. 455-475, Vol. II). Contudo, não vislumbramos a data de assinatura, *conditio sine qua non* para aferição do *dies a quo* de validade da ata de registro, conforme subitem 3.1 da ATR nº 01/2018 SESAU/PMA (fls. 474 Vol. II). Assim, mister que seja juntado aos autos referida ata devidamente datada para fins de regularidade processual.

Juntada a comprovação da publicação do Extrato da referida Ata de Registro de Preços no órgão de imprensa oficial (DOU nº 50 e DOE nº 33824, fl. 479-480, Vol. II).



O Edital do Pregão Eletrônico nº 01/2018 que deu origem a ART nº 01/2018 SESAU/PMA (fls. 254-325, Vol. II) permite o uso da adesão, conforme estabelece o subitem 2.1 (fl. 254, Vol. II).

Em virtude das alterações promovidas pelo advento do Decreto nº 9.488/2018, o art. 22 § 3º¹ que outrora previa o limite individual de 100% (cem por cento) passou a ser de 50% (cinquenta por cento). Do que nos autos consta, verifica-se o cumprimento do disposto no Decreto em referência, uma vez que o quantitativo solicitado pela SMS, conforme Anexo I do Termo de Referência de fls. 532-571, Vol. III, encontra-se dentro do novo limite previsto na citada legislação quando confrontado com o quantitativo de itens da Ata de Registro de Preços (fls. 284, 285v-288, 294-296v, 310v-311v, 316v-317, Vol. II).

Outrossim, no que tange ao limite dos quantitativos para adesão, o quantitativo solicitado não excede o dobro do previsto para o item na ARP, estando de acordo com o art. 22 § 4º do Decreto nº 9.488/2018² e mantido o limite quando da regulamentação municipal através do art. 22 § 3º do Decreto Municipal nº 44/2018.

Juntados aos autos, por fim, cópia da Portaria nº 1.810/2018-GP (fls. 574-575, Vol. III), que designa os servidores para compor a Comissão Especial de Licitação da Prefeitura Municipal de Marabá, além das cópias das Leis nº 17.761/2017 e 17.767/2017 (fls. 574-581, Vol. III) que dispõem sobre a organização da estrutura administrativa do Poder Executivo de Marabá, atendendo o preconizado pela Lei nº 8.666/93.

3.3. Da Dotação Orçamentária

No que diz respeito a comprovação de dotação orçamentária para a presente despesa consta dos autos a Declaração de Adequação Orçamentária e Financeira, subscrita pelo Secretário Municipal de Saúde, na qualidade de Ordenador de Despesas, onde afirma que o dispêndio oriundo da Adesão a ARP nº 01/2018-SESAU/PMA não compromete o orçamento do corrente ano para aquela Secretaria (fl. 66, Vol. I).

Não obstante na licitação para registro de preços a indicação de dotação orçamentária se fazer necessária somente na formalização do contrato, conforme o disposto no art. 7º § 2º do Decreto Municipal 44/2018, consta dos autos a Solicitação de Despesa nº 20190419001 (fls. 54-64, Vol. I) e o Extrato de Dotação Orçamentária do Fundo Municipal de Saúde de Marabá - FMSM para o exercício financeiro de 2019 (fl. 67-69, Vol. I).

¹ § 3º As aquisições ou as contratações adicionais de que trata este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes.

² § 4º O instrumento convocatório preverá que o quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.



A SEPLAN/PMM emitiu o Parecer Orçamentário nº 241/2019 em 26/04/2019 (fl. 71, Vol. I), em atendimento ao que estabelece o artigo 22, § 8º, VI do Decreto Municipal nº 44/2018, atestando a regularidade da despesa decorrente da adesão solicitada pela SMS e ratificando a existência de crédito orçamentário para cobrir as despesas oriundas da aquisição almejada, com a respectiva indicação das rubricas orçamentárias pertinentes, quais sejam:

061201.10.122.001.2.047 – Manutenção da Secretaria Municipal de Saúde;
061201.10.301.0082.2.051 – Programa de Atenção Básica de Saúde;
061201.10.302.0084.2.062 – Atenção de Média e Alta Complexidade;
Elemento de Despesa:
3.3.90.30.00 – Material de Consumo.

4. DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

A comprovação de Regularidade Fiscal é requisito essencial para a celebração de contratos com a Administração Pública, incluindo os termos aditivos deles decorrentes.

Analisando os documentos e certidões acostados aos autos (fls. 512-517, Vol. II) restou comprovada a regularidade trabalhista da empresa SALUT DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI (CNPJ 18.606.861/0001-83). Constatou-se, contudo, que o Certificado de Regularidade do FGTS – CRF (fls. 513, Vol. II) teve sua validade expirada no decorrer do trâmite processual em 07/05/2019.

No que concerne a verificação de autenticidade dos documentos apresentados pela empresa, esta resta devidamente comprovada às fls. 582-588, Vol. III.

Por derradeiro, constata-se nos autos a consulta quanto à inexistência de registro da empresa no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS (fl. 589-590, Vol. III).

5. DA ASSINATURA DO CONTRATO

As assinaturas de Contrato de Adesão à Ata de Registro de Preços deverão ser procedidas de forma digital e ocorrer antes do vencimento da referida ata.

Ademais, em conformidade às disposições contidas no Art. 22, § 6º do Decreto nº 7.892/13, que regulamenta o Sistema de Registro de Preços, a contratação pretendida pelo órgão não participante, no caso em tela a Secretaria Municipal de Saúde, deverá ocorrer em até 90 (noventa) dias após a autorização expressa formulada pelo órgão gerenciador.



In casu, à vista da norma em epígrafe, verifica-se que a autorização formulada pelo órgão gerenciador, qual seja a Prefeitura Municipal de Ananindeua, deu-se em 16/04/2019 por meio do Ofício nº 1.380/2019 – GAB/SESAU (fl. 48, Vol. I), **exaurindo-se o prazo para contratação em 15/07/2019**.

6. DA PUBLICAÇÃO

No que concerne a publicação, aponta-se a norma entabulada por meio do art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.

7. DO PRAZO DE ENVIO AO MURAL DOS JURISDICIONADOS (TCM-PA)

No que diz respeito aos prazos de envio das informações ao Mural dos Jurisdicionados, devem ser observados os prazos estabelecidos no Artigo 6º da Resolução nº 11.535-TCM/PA, de 01/06/2014, alterada pela Resolução Administrativa nº 43/2017 TCM/PA e Resolução Administrativa nº 04/2018 – TCM/PA.

8. CONCLUSÃO

À vista dos apontamentos em epígrafe, **RECOMENDAMOS**:

- a) A juntada aos autos de comprovação da Ata de Registro de Preços devidamente datada, conforme apontado no item 2.2 desta análise;
- b) A formalização do contrato **até o dia 15/07/2019**, conforme disposto no item 5 desta análise.

Alertamos que anteriormente a formalização do pacto contratual sejam mantidas as condições de regularidade acima denotadas, bem como durante todo o curso da execução do objeto, nos termos do art. 55, XIII da Lei nº 8.666/93.

Ressaltamos que diante da autorização por parte do Órgão Gerenciador da Ata de Registro de Preços (no caso em apreço a Prefeitura Municipal de Ananindeua), cabe ao mesmo resguardar o quantitativo de itens correspondentes às adesões solicitadas pelos demais outros órgãos ou entidades, participantes ou não, em atenção ao que preceitua o § 4º do art. 22, do Decreto nº 7.892/2013.³

³ Art. 22. Desde que devidamente justificada a vantagem, a ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública federal que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador. (...) § 4º O instrumento



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE MARABÁ – CONGEM



Com a devida cautela às recomendações em epígrafe, dê-se seguimento ao **Processo nº 7.315/2019 – PMM de Adesão à Ata de Registro de Preços nº 25/2019 – CEL/PMM** para formalização da contratação pretendida, observando-se os prazos legalmente estabelecidos para contratação, publicação na imprensa oficial e lançamento dos dados no Portal dos Jurisdicionados do TCM/PA.

À apreciação e aprovação pela Controladora Geral do Município.

Marabá/PA, 10 de maio de 2019.

Leandro Chaves de Sousa
Analista de Controle Interno
Matrícula nº 50.097

Vanessa Zwicker Martins
Diretora de Verificação e Análise Processual
Portaria nº 1.844/2018 – GP

De acordo.

À CEL/SEVOP/PMM, para conhecimento e adoção das providências cabíveis.

LÍGIA MAIA DE OLIVEIRA MIRANDA
Controladora Geral do Município de Marabá
Portaria nº 1.842/2018-GP

convocatório deverá prever que o quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE MARABÁ – CONGEM



PARECER FINAL DE REGULARIDADE DO CONTROLE INTERNO

A Sra. **LÍGIA MAIA DE OLIVEIRA MIRANDA**, responsável pelo Controle Interno do **Município de Marabá**, nomeada nos termos da **Portaria nº 1.842/2018-GP**, declara, para os devidos fins junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do § 1º do art. 11 da **RESOLUÇÃO Nº 11.410/TCM, de 25 de fevereiro de 2014**, que analisou integralmente o **PROCESSO Nº 7.315/2019-PMM**, versando sobre a **Adesão à Ata de Registro de Preços nº 25/2019-CEL/PMM**, com vistas à **Adesão a Ata de Registro de Preços nº 01/2018, Pregão Presencial (SRP) nº 01/2018 – SESA/PMA**, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para aquisição de material médico – hospitalar, com a finalidade de atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Marabá, **requisitado pela Secretaria Municipal de Saúde – SMS**, com base nas regras insculpidas pela Lei nº 8.666/93 e demais instrumentos legais correlatos, pelo que declara, ainda, que o referido processo se encontra:

- (X) Revestido de todas as formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade;
- () Revestido parcialmente das formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade, com as ressalvas enumeradas no parecer de controle interno, encaminhado como anexo;
- () Revestido de falhas de natureza grave, não estando apto a gerar despesas para a municipalidade, conforme impropriedades ou ilegalidades enumeradas no Parecer de Controle Interno, encaminhado como anexo.

Declara, por fim, estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao **Ministério Público Estadual**, para as providências de alçada.

Marabá, 10 de maio de 2019.

Responsável pelo Controle Interno:

LÍGIA MAIA DE OLIVEIRA MIRANDA
Controladora Geral do Município de Marabá
Portaria nº 1.842/2018-GP